



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 131/2020

Opina pela renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior - CIES "Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa", da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Piri-piri (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº: 054-E/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Silva

APROVADO: 17/09/2020

I - BREVE HISTÓRICO

Atendendo aos prazos previstos para o recredenciamento da Universidade Estadual do Piauí - UESPI e para a renovação do reconhecimento de seus cursos, o reitor da Instituição encaminhou a documentação necessária para estas finalidades no dia 06/03/2018.

O Centro Integrado de Educação Superior Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa que funciona na cidade de Piri-piri (PI) dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em Direito, Bacharelado em Ciências da Computação, Licenciatura em Química, Licenciatura em Letras Portugêses, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Letras Inglês e Licenciatura em Física. O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Direito recebeu a numeração 054-E/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa.

II - RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls.05 a 186); Currículo da coordenadora do Curso (fls. 194 a 214) – Prof^a. Ms Andréia Nádia Lima de Sousa Pessoa; Quadro do corpo docente (fls. 215 a 216); Descrição da biblioteca (fls. 220 a 223); Relatório parcial de autoavaliação institucional (fls. 224 a 251).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em dez períodos (semestres) com duração mínima de cinco anos com carga horária de 4.115 horas (fl.14), ofertando 45 vagas anuais distribuídas nos turnos manhã, tarde e noite.

Quanto à participação no Exame Nacional de Desempenho – ENADE do Curso de Bacharelado em Direito, apresentando-se nas planilhas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos "Anísio Teixeira" – INEP, no ano 2015, com conceito 03.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da Comissão Verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 039/2019, composta pelos professores Liana Siqueira do Nascimento Marreiro, Katbe Waquim Figueiredo Lira Bezerra e Jovina da Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 131/2020

in loco e reuniões com a Comissão Permanente de Avaliação, com o Núcleo Docente Estruturante, com os docentes e discentes do Curso. Este relata o que segue:

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

- 1) A Comissão Verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC excelente e contemplando as demandas previstas;
- 2) A Comissão informa que as Políticas Institucionais para extensão e pesquisa não foram suficientemente implantadas;
- 3) Quanto a Estrutura Curricular prevista/implantada contempla, muito bem, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação da teoria com a prática.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,04 (um vírgula zero quatro)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo Docente, Corpo Discente e Técnico-administrativo

- 1) A Comissão Verificadora constatou a existência de Núcleo Docente Estruturante excelente;
- 2) O Curso possui 08 (oito) professores com mestrado ou doutorado de um total de 16 (dezesseis). O número de professores efetivos com regime de trabalho parcial ou integral é maior que 80%, de 06 (seis) professores de um total de 07 (sete) possuem carga horária de tempo integral ou parcial;
- 3) O Núcleo Docente Estruturante está implantado e foi verificada a realização de reuniões e medidas de acompanhamento do PPC na análise documental;
- 4) O colegiado do Curso é constituído de todos docentes que ministram aulas no Curso de Bacharelado em Direito e de um representante discente, atendendo à representatividade requerida;
- 5) Quanto a produção científica a Comissão avaliou como insuficiente, 46% dos professores não têm qualquer produção científica.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,87 (zero vírgula oitenta sete)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

- 1) A Comissão considera que esta dimensão apresenta maior fragilidade, onde vários pontos precisam ser melhorados;
- 2) Constatou a não existência de gabinete de trabalho para os professores de tempo integral, a coordenadora não dispõe de gabinete individual, possui uma única sala para o funcionamento das setes coordenações dos cursos existentes em funcionamento no CIES, a sala de professor possui espaço suficiente, as salas de aula são compatíveis com a quantidade de alunos;
- 3) O acervo bibliográfico básico é insuficiente e alguns títulos da bibliografia complementar nem existem, não dispõe de periódicos especializados;
- 4) Os alunos não são contemplados com acesso às TIC's e o laboratório de informática possui equipamentos defasados e em número insuficiente;
- 5) A Comissão registra a existência de um laboratório de ensino específico para o Curso de Bacharelado em Direito.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 131/2020

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,45 (zero vírgula quarenta cinco)**.

A Comissão Verificadora concedeu parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito Final **2,9 (dois vírgula nove)**, somatória entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 3,0 (três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Analisando o relatório circunstanciado apresentado pela Comissão Verificadora, bem como suas recomendações para melhoria das condições de funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito do CIES “Professor Antônio Giovanne Alves de Sousa” e outras peças do Processo CEE/PI nº 054-E/2018, esta relatoria recomenda ao Pleno pela renovação do reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2024, e apresenta à IEES as recomendações a seguir relacionadas:

1) Quanto à Dimensão 1:

- a) Que busque evidenciar práticas de extensão com a realização de eventos onde possam ser desenvolvidas atividades técnicas; bem como aprofundamento teórico;
- b) Contemplar na organização curricular conteúdos relativos à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e dos Direitos Humanos;
- c) Apresentar as ações de autoavaliação realizadas pela Comissão Própria de Avaliação.

2) Quanto à Dimensão 2:

- a) Realizar concurso para ampliar o quadro de professores efetivos de modo a contemplar as especialidades do Curso;
- b) Incentivar e possibilitar a produção científica dos professores.

3) Quanto à Dimensão 3:

- a) Ampliação dos equipamentos de informática de modo a contemplar os estudantes do Curso de Bacharelado em Direito;
- b) Definir e implantar política de apoio aos estudantes do Curso, inclusive programas de nivelamento;
- c) Providenciar gabinetes de trabalho para os professores do Curso, adequando às condições de funcionalidade e segurança dos estudantes;
- d) Aquisição do acervo bibliográfico compatível ao legalmente recomendado;
- e) Ampliação do espaço destinado a sala de professores.

Observando-se a autonomia da Universidade com relação à oferta de seus cursos, esta relatoria recomenda, ainda, que as vagas para o Curso de Bacharelado em Direito possam continuar sendo ofertadas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 131/2020

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do recredenciamento da IEES requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Adriana de Moura Silva - relatora

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Francisco Soares Santos Filho

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da Comissão.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI